



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SGJUD

Processo: 1334600-71.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 094/2020

Referenda os atos praticados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em decorrência do ATO TRT SGP n.º 046/2020. Bem assim o ATO TRT SGP N.º 52, DE 24 DE ABRIL DE 2020 com as alterações advindas do ATO TRT SGP N.º 54, DE 05 DE MAIO DE 2020 e ATO TRT SGP N.º 55, DE 06 DE MAIO DE 2020.

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **07/07/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, por unanimidade:

RESOLVE

Art. 1º Referendar os atos praticados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em decorrência do ATO TRT SGP n.º 046/2020, de 20 de março de 2020.

Art 2º Referendar o ATO TRT SGP N.º 52, DE 24 DE ABRIL DE 2020 com as alterações advindas do Ato TRT SGP N.º 54, de 05 de maio de 2020 e do Ato TRT SGP N.º 55, de 06 de maio de 2020, nos seguintes termos:

"ATO TRT SGP N.º 52, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Adequa as disposições do ATO TRT SGP n.º 046/2020 ao disposto na Resolução n.º 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça e no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5/2020, no tocante às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando o disposto na Lei n.º 13.979/2020;

Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que a adoção de hábitos básicos de higiene e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial de contágio;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para adoção de medidas preventivas que minimizem a propagação do COVID-19;

Considerando os termos da Resolução n.º 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5/202;

Considerando as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando que o Ministério Público do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil - PB foram devidamente instados a se manifestar, nos termos do art. 4º, §1º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5, de 17 de abril de 2020, sobre a retomada das audiências nas unidades judiciárias e nos CEJUSCs-JT, por meio telepresencial e de forma gradual (Protocolo 000-3617/2020);

Considerando as manifestações apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho (Protocolo n.º 000-03688/2020);

Considerando, por fim, a existência de instrumentos tecnológicos eficientes, seguros e acessíveis aos advogados e membros do

Ministério Público para o cumprimento das suas funções institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho,

Resolve, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, adequar as disposições do ATO TRT SGP n.º 046/2020 ao disposto na Resolução n.º 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça e no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5/2020, no tocante às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do TRT da 13ª Região, até ulterior deliberação:

I - a realização de audiências presenciais nas Varas do Trabalho e CEJUSC;

II - a expedição de notificação judicial pelos Correios;

III - a realização de cursos, palestras e treinamentos, facultado o uso de plataformas de EAD;

IV - a realização de reuniões presenciais, ressalvadas as de interesse direto ou autorizadas pela alta administração;

V - a realização de leilões presenciais, autorizados os exclusivamente virtuais;

VI - o atendimento presencial na Ouvidoria;

VII - os prazos dos Oficiais de Justiça em relação às diligências externas, salvo aquelas reputadas urgentes, a critério da autoridade judicial competente;

VIII - a entrada de público externo na Biblioteca Sociólogo Odilon Ribeiro Coutinho;

IX - o recadastramento dos aposentados e pensionistas, facultada a utilização de meios telepresenciais, a exemplo do Google Meet, Hungouts ou outro aplicativo que permita a correta e adequada identificação da pessoa a ser recadastrada pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal;

X - as consultas eletivas da Seção Odontológica;

XI - as avaliações médicas dos servidores em regime de teletrabalho;

XII - a suspensão, interrupção e alteração de férias de servidores e magistrados, salvo imperiosa necessidade do serviço por ato do Presidente ou do Corregedor, respectivamente, ou se importar em antecipação do período de gozo; e

XIII - a realização de correições ordinárias presenciais.

Art. 2º Fica autorizada a realização de audiências por meio telepresencial a partir de 04 de maio de 2020.

§ 1º As audiências serão realizadas através da plataforma Google Meet, nos termos de Provimento a ser editado pela Corregedoria Regional.

§ 2º As audiências realizadas por videoconferência serão integralmente reduzidas a termo pelo Juiz condutor ou pelo servidor designado.

§ 3º Finalizada a audiência, a Secretaria providenciará o upload da mídia no Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe-Mídias (Resolução CNJ n. 105/2010), nos termos de Provimento a ser editado pela Corregedoria Regional.

§ 4º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - disponibilizar protocolo de instruções para garantir os meios para a realização das audiências por meio telepresencial;

II - auxiliar as unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões, caso necessário;

III - prestar atendimento aos usuários internos, através dos serviços terceirizados, mediante agendamento pelo telefone 83-3533-6063.

§ 5º (Revogado pelo Ato TRT SGP N.º 55, de 06 de maio de 2020)

Art. 3º As sessões virtuais e telepresenciais do Tribunal Pleno e das Turmas serão reguladas por ato próprio.

Art. 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

Art. 5º Os prazos processuais e os administrativos eventualmente suspensos voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no dia 20 de março de 2020, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º Considerando o agravamento local da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais, a Presidência, de ofício ou por provocação

fundamentada de Juiz do Trabalho, poderá suspender os prazos processuais em Varas do Trabalho específicas.

Art. 6º O atendimento nas unidades judiciais e administrativas do TRT da 13ª Região continuará sendo prestado pelos respectivos servidores e magistrados exclusivamente de forma remota, pelos e-mails ou telefones disponíveis em <https://www.trt13.jus.br/trt13/aceso-a-informacao/telefones>, no horário das 7h às 17h.

Parágrafo único. Após o horário referido no caput, as urgências serão apreciadas pelo magistrado de plantão.

Art. 7º O regime de trabalho remoto será adotado, como regra, para todas as unidades judiciais e administrativas, ressalvado o disposto no art. 8º.

§ 1º Os gestores das unidades judiciais e administrativas deverão:

I - orientar os servidores quanto à necessária presteza e agilidade no efetivo atendimento das chamadas telefônicas, bem como na leitura e resposta dos e-mails, no horário previsto no art. 6º;

II - estabelecer procedimentos para que o cumprimento da jornada seja atestado mediante a execução das atividades determinadas e desempenhadas, dispensada a marcação de ponto eletrônico.

§ 2º Havendo justificada necessidade de comparecimento das partes e advogados, a visita, inclusive para os magistrados, deverá ser previamente agendada por telefone com os respectivos gestores, para horário que não ultrapasse o final do turno útil imediatamente seguinte ao contato inicial.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Coordenadoria de Segurança Institucional, a Assessoria de Comunicação Social e o Núcleo de Saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário, a critério de cada gestor e considerando as circunstâncias epidemiológicas do momento. (Redação alterada pelo Ato TRT SGP 54, de de maio de 2020)

Art. 9º Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto, seja por limitações técnicas, pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade, será oportunamente ajustado cronograma de compensação de horário, facultando-se ao servidor a antecipação das férias.

Art. 10. A Corregedoria Regional acompanhará a atuação e produtividade das Varas do Trabalho, adotando as recomendações e providências que se fizerem necessárias.

Art. 11. Os serviços terceirizados, quando possível, também serão

prestados de forma remota, limitando-se a atuação presencial ao suporte das atividades essenciais, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal, a critério da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza, da Coordenadoria de Segurança Institucional e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima das atividades da Justiça do Trabalho na 13ª Região:

I - o protocolo, a distribuição, a comunicação e publicação com priorização dos procedimentos de urgência;

II - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III - o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público;

IV - o pagamento de pessoal;

V - o serviço médico;

VI - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII - os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

IX - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 2º A fiscalização direta dos contratos administrativos será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor, bem como as disposições do ATO TRT SGP N.º 048/ 2020.

Art. 12. O acesso às dependências do edifício-sede deste Regional e às demais unidades administrativas ocorrerá apenas em situações excepcionais, condicionado à triagem da Seção de Portaria, e prévia autorização dos gestores dos setores referidos no art. 8º.

Art. 13. O acesso às dependências dos Fóruns Maximiano Figueiredo (João Pessoa) e Irineu Joffily (Campina Grande) ocorrerá apenas em situações excepcionais e devidamente autorizadas pelo

respectivo Diretor, ressalvados:

I - o acesso às agências da Caixa Econômica Federal, que será isolado das demais áreas;

II - os serviços terceirizados, observadas as diretrizes fixadas no art. 11;

III - o atendimento previsto no §2º do art. 7º, com prévia ciência ao Diretor do Fórum.

Art. 14. As varas únicas e o Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega (Santa Rita) permanecerão fechados, mantido, apenas, o serviço de segurança.

Art. 15. O descumprimento deste Ato, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5/2020 e da Resolução n.º 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça ensejará a devida apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, a comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, constantes no ATO TRT SGP n.º 046/2020."

Art 3º Publique-se a presente Resolução Administrativa.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário

